228

-904

Copia – Cartorio Cantanhede Junior – rua do Rosario 70 – Capital Federal – Nº 366 – á fls. 70 v.º –

Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 50 da rua do Chile, desapropriado pelo Decreto nº 969, de 18 de Setembro de 1903 –

Saibam quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos seis de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram, partes justas e contratadas de comum accordo, como outorgantes, o Conselheiro João Pedreira do Couto Ferraz e os herdeiros maiores do seu casal, por elle representados, na forma da autorisação que me foi apresentada e vae adeante transcripta, ficando archivada em meu cartorio fazendo parte integrante da presente escriptura, como outorgada, a Fazenda Nacional, pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Francisco de Paula Leite e Oiticica, Representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessoas de mim tabellião conhecidas e das testemunhas abaixo do que dou fé, e perante as ditas testemunhas pelo outorgante foi declarado que fazendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto nº 969 de 18 de Setembro de 1903 entre estes o predio nº 50 da rua do Chile, do qual é uma quinta parte o outorgante adquirente

e possue ha mais de 30 annos, em mansa e pacifica pos-
se, na forma da certidão da Recebedoria desta Capital,
onde está registrada em seu nome; outra quinta parte
que houve por compra a D. Izabel Clara Pedreira Ter-
reira, em escriptura de 30 de Novembro de 1871, nas
notas deste cartorio, possuindo-a esta desde 1863; duas
decimas partes por herança no inventario dos bens
do Visconde do Bom Retiro, por uma quinta parte que
este possuia e foi partilhada entre os quatro herdeiros,
sendo que lhe tocou uma decima parte que comprou
a Francisco Maria Pedreira Ferreira, por escriptura
de 5 de Junho de 1874, nas notas deste cartorio, tendo-
a este havido por herança de sua mãe D. Maria Ro-
mana Pedreira Ferreira, no inventario dos bens
pelo fallecimento de seu marido D. Alice Corrêa Fer-
reira, pagando assim as quintas partes do predio
que ao outorgante pertencem, como tudo consta dos
documentos que me foram apresentados e vão, com
o traslado do presente, entregues ao outorgado. Deve o
predio é situado na freguezia de São José, desta Capi-
tal, de sobrado e loja, tendo muitas portas e magnel-
le outras tres, com grades de ferro, edificado em terre-
no foreiro a Municipalidade, e devido com quem
de direito. Deve o predio está quite dos impostos pre-
dial e do consumo devidos, como das certidões de
quitação das Prefeitura Municipal e da Recebedoria
do Rio de Janeiro. Deve o predio não está sujeito a
onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou
convencional, visto que estão extinctas todas as contractos de
correndo, como da certidão do registro hypotheca-
rios do 3º Districto desta cidade. Deve o predio não está
sujeito a acção alguma judicial, como das certidões
negativas do Distribuidor. Deve o predio está livre e

desembaraçado de quaesquer onus judiciaes e extra-judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são, com o traslado das presentes, entregues á outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio, em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que, em virtude deste, cede e transfere a Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre a mesma parte do predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a cessão e a evicção, devendo a mesma Fazenda Nacional ficar empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de vinte e cinco contos de reis que recebe por indemnisação do valor da sua parte no predio. Que recebe a importancia de vinte e cinco contos de reis acima da Commissão Fiscal e Administração diga Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Capitaes vai receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certo. Que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação do predio ou haja instalação de machinismos que tenham de ser removidos pelo fazendo. Que renuncia a preferencia que lhe faculta sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo § 5º do artigo 2º da

Lei n. 1021 de 26 de Agosto, e artigo 13 do Decreto n. 956, de 9 de Setembro de 1903, procedendo este incidente nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade alem da garantia prestada por interdicção na importancia de vinte e cinco contos de reis, cobrindo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado, por conta do Outorgante. E me foi apresentado o seguinte documento. Para isso assignados no qualidade de fiadores e generos do Exmo Conselheiro Dr. Joaquim Pereira do Couto Ferraz, autorizaram do mesmo a outorgar e assignar qualquer escriptura de venda ou hypotheca de bens de raiz e dão desde já por bom, firme e valioso tudo. de garantia pratica. Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1903. Fazenda de Defesa = Engenheiro Joaquim Pereira do Couto Ferraz Junior = O. O. de Gouveia = Procurador de Contas Abreu Magalhães = Joaquim Severiano Ferreira da Silva = Francisco Maria Pereira Ferreira = José Luiz de Barbosa Pereira. Reconheço as assignaturas supras. Rio de Janeiro 12 de Agosto de 1903. Em testemunho de verdade (está o signal publico) Antonio Joaquim de Santanna dos Santos. E assim acordados me pediram mandasse lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira, por me ser dada e sendo lida as partes em presença das testemunhas Joaquim Severiano Ferreira da Silva e Joaquim Antonio Guimarães, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Santanna dos Santos, que escrevi, Joaquim

24-6-925

Cadeira do Couto Ferraz = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin = Francisco de Paula Bicalho e Heliodoro Gouveia Severiano Ferreira da Silva = Jeronymo Antonio Gonçalves. Transladada hoje. Eu, Antonio Joaquim de Santanna da Junior, datilographei que subscrevo e assigno em publico e raso. (Em testo (signal publico) de verd.) Estão collada e inutilisadas tres estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis). = Confere com o original - Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 24 de Junho de 1925 - Lavrada a Fl. 8 do Livro 4º = em 2 de Visto Fiscal - Heraclio Veiga Chefe, Secção em 2 do Visto Nal —

Data de 24-6-925